



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório n. 027/2025
Pregão Eletrônico n. 010/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para dispensação à população municipal de acordo com a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), além de medicamentos para uso nas Unidades Municipais de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 27/06/2025 - 09h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2025 - 09h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS –
WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

PORTARIA Nº 697/2024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024: Rodrigo Brandão de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante a fim de obter a proposta mais vantajosa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações -
www.novobbmnet.com.br.

Telefones: (11) 3113-1900 / (11) 99837-6032 Whatsapp – elicitacao@bbmnet.com.br.

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 7h30min. às 18h30min.



SUMÁRIO

1 - DO OBJETO	3
2 - DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	8
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10
5 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA	11
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8 - DA FASE DE JULGAMENTO.....	20
9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
11- DOS RECURSOS	243
12- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	254
13- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	287
14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Processo Licitatório nº 027/2025 Processo de Compras nº 029/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação para Registro de Preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e das Instrução Normativa nº 001 - Versão 04, de 31 de outubro de 2024, IN nº 002 – Versão 04 de 17 de dezembro de 2024 e IN nº 003 - Versão 06 de 31 de outubro de 2024, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para dispensação à população municipal de acordo com a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), além de medicamentos para uso nas Unidades Municipais de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por Menor Preço por Item.

1.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição dos **ITENS** nela registrados, por parte do Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar contratações nas quantidades estimadas.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

2.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

2.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



2.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.1.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

2.1.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.1.7.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.1.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

2.1.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.1.7.4. O registro a que se refere o item 2.1.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.1.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.1.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.1.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.1.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.1.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 2.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.1.9, observando o item 2.1.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.1.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.1.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.1.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.1.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.1.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

2.2.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

2.3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:



2.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.3.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.3.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 2.4.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

2.3.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.1.9.

2.3.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 2.4.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.3.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2.3.6 e no item 2.3.7, o órgão ou



entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.3.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

2.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2.4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

2.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.4.1.4. For liberado pelo órgão gerenciador;

2.4.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado;

2.4.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 2.4.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

2.4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

2.4.4.1. Por razão de interesse público;



2.4.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

2.4.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

2.5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.5.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.5.1.

2.5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.5.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.5.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.



3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

<p>6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</p>

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo)*.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.12.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2. Empresas brasileiras;

6.18.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Será desclassificada a proposta que:

6.20.1. Contiver vícios insanáveis;

6.20.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.20.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.24.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar **amostra dos itens**, conforme disciplinado no Termo de Referência e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.25.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



6.25.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.25.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

7.6. Habilitação Jurídica

7.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.6.2. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato.



7.7. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

7.7.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

7.7.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante.

7.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.7.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.7.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.7.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.8. Qualificação Técnica

7.8.1. A empresa deverá apresentar, de acordo com a Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (do participante da licitação);
- b) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa participante da licitação e no caso de fornecimento de produtos sujeitos a controle especial, deverá apresentar também a cópia da publicação no Diário Oficial da União da AFE especial;
- c) Certificado de Registro de Produtos de cada item emitido pela Anvisa, conforme já detalhado a numeração dos itens no item 3.8.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.8.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

7.8.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.



7.8.5. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8.7. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.10. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.8.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;



8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, no Site Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023.

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;



10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**
- a)** concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e)** receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f)** for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g)** Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h)** Induzir em erro a Administração;
 - i)** Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
 - j)** Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k)** Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l)** Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m)** Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- i.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- ii.** Multa:



a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma BBMNET LICITAÇÕES DIGITAIS no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

São José da Lapa, 12 de Junho de 2025.

Cyntia Alves de Souza
Responsável pela Elaboração do Edital

Cynthia Aparecida Laurinda Onofre
Responsável pela Revisão do Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. 43 Categoria Aquisição – PCAS Saúde
Nível de prioridade conforme PCA	Alta
ETP () sim (x) não	Justificativa: Os medicamentos objeto da licitação fazem parte da REMUME ou já são fornecidos rotineiramente pelo município em decorrência de decisões judiciais. Desta forma, sendo conhecida a demanda e a melhor forma de atendê-la não há a necessidade de se elaborar um ETP. Eventuais alterações e aprimoramentos no modo de fornecimento serão introduzidos no TR, a partir de ajustes a serem realizados para evitar atrasos na entrega de medicamentos ou cancelamento de itens, sendo certo que tais ajustes surgem a partir da análise de riscos, que foi realizada, e não do ETP.

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresas para aquisição de medicamentos para dispensação à população municipal de acordo com a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), além de medicamentos para uso nas Unidades Municipais de Saúde, de natureza comum, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA
1	ACIDO FOLINICO- FOLINATO DE CALCIO - 15 MG COMP.	1000	comp
2	ACIDO VALPROICO SUSP. 250 MG/5ML * - Frasco com 100ml	1500	fr
3	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	38000	comp
4	CETOCONAZOL COMPRIMIDO 200 MG	800	comp
5	CETOCONAZOL CREME 2% 30G	1500	tb
6	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	9000	comp
7	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDO	2500	comp
8	COMPLEXO B COMPRIMIDO	22000	comp
9	ESPIRAMICINA 1,5 MUI	2000	comp

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

10	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	32000	comp
11	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	60000	comp
12	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	8000	comp
13	LOSARTAM 25 MG COMPRIMIDO	85000	comp
14	MEBENDAZOL SUSP. 20MG/ML C/ 30 ML	100	fr
15	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	58000	comp
16	NIFEDIPINA RETARD 20 MG COMPRIMIDO	18000	comp
17	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG C/ 200 DOSES	6000	fr
18	SULFADIAZINA 500MG	2000	comp
19	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL OFT 5 ML	300	fr
20	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO	4000	comp
21	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	4000	comp
22	SIMETICONA GTS 75 MG/ML 15 ML	2000	fr
23	CARVAO ATIVADO PA 500 G	6	pt
24	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 10ML IV/ IM	400	amp
25	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML 10ML IV	400	amp
26	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA +EPINEFRINA 20MG/ML - 0,005MG/ML 20ML	600	fr
27	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETÁVEL 50MG/ML - 1ML IV IM SC	2500	amp
28	COLAGENASE CREME SEM CLORANFENICOL 1,2 U - 30GR	300	tb
29	COLIRIO CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% 5 ML	30	fr
30	COLIRIO DE CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORID. FENILEFRINA 0,1% 10 ML	40	fr
31	COLIRIO TROPICAMIDA 10MG/ML-5ML * - Frasco C/ 5 ml	30	fr
32	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML-2ML IV IM	200	amp
33	ETOMIDATO 2MG/ML IV - 10ML	300	amp
34	FITOMENADIONA 10MG/ML -1 ML IM SC	500	amp
35	MANITOL 20 % FR. DE 250 ML IV	300	fr
36	OLEO DE GIRASOL C/ VITAMINA-E + ACIDOS GRAXOS 100ML	1800	fr
37	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME C/ 400GR	200	pot
38	COLIRIO FENILEFRINA 10% FRASCO 5ML	30	fr
39	COLIRIO FLUORESCINA 1% FRASCO 3ML	30	fr
40	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML AMP 5 ML	300	amp
41	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100 GR	3000	tb
42	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - SIST. FECHADO 200 ML	1000	bolsa
43	DOXICICLINA 100MG- COMPRIMIDO	5000	COMP
44	ERITROMICINA DE 500 MG COMPRIMIDO	5000	COMP
45	<u>ALPRAZOLAM 2 MG***</u>	600	comp
46	<u>ARADOIS H 50MG/12,5MG***</u>	1200	comp
47	<u>CITALOPRAM 20MG COMP.***</u>	600	comp
48	<u>CONCERTA 18MG***</u>	1800	comp
49	<u>DENOUMAB -PROLIA 60 MG***</u>	4	amp
50	<u>EXELON PATCH 27 MG -RIVASTIGMINA -15CM²***</u>	600	ad
51	<u>INSULINA ASPARTE *(NOVORAPID) 100UI/ML 3ML***</u>	90	fr

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

52	<u>INSULINA GLARGINA 100U/ML C/ 3ML***</u>	90	fr
53	<u>INSULINA LEVEMIR 100UI/ML 3ML * - REFIL***</u>	90	fr
54	<u>LAMITOR 50MG (LAMOTRIGINA)***</u>	1200	comp
55	<u>LEVOMEPRIMAZINA GTS 4% C/ 20 ML***</u>	80	fr
56	<u>MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG***</u>	600	comp
57	<u>NEBILET 05 MG***</u>	600	comp
58	<u>NITRAZEPAM 5MG COMPRIMIDO GERMED***</u>	4500	comp
59	<u>NOVANLO 2,5MG***</u>	600	comp
60	<u>PROTETOR SOLAR FATOR 60 * - frasco com 120 ml***</u>	15	un
61	<u>QUETIAPINA 200 MG***</u>	1800	comp
62	<u>RISPERIDONA 01MG COMP.***</u>	2500	comp
63	<u>RISPERIDONA 02 MG COMP.***</u>	4000	comp
64	<u>RITALINA 10MG ***</u>	2700	comp
65	<u>RITALINA LA 40 MG * - (Metilfenidato)***</u>	600	comp
66	<u>SALMETEROL 25 MG + FLUTICASONA 125MG SPRAY * - 120 doses***</u>	25	fr
67	<u>SERTRALINA 50MG***</u>	600	cps
68	<u>TOPIRAMATO 100MG***</u>	1500	comp
69	<u>TOPIRAMATO 50MG***</u>	2500	comp
70	<u>VENLAFAXINA 150MG CAPS.***</u>	1800	cps
71	<u>ACIDO URSODESOXICOLICO 300mg (URSACOL)</u>	1800	comp
72	<u>RIVAROXABANA 20 MG ***</u>	3000	comp
73	<u>PROTETOR LABIAL FPS 30***</u>	12	tb
74	<u>DULOXETINA 60 MG***</u>	600	comp
75	<u>PAROXETINA 20 MG***</u>	600	comp
76	CEFTRIAXONA 250MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2000	AMP
77	PODOFILINA 25% SOLUÇÃO PARA USO TÓPICO	2000	FR
78	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250 ML SISTEMA FECHADO	15120	bolsa
79	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML USO EXTERNO	10080	fr
80	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG - IM IV	200	amp
81	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 3ML IV IM	200	amp
82	PROPOFOL 10MG/ML - AMPOLA DE 20ML	100	amp
83	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	290000	comp

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2585/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) da data de assinatura da mesma, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, cabendo prorrogação, caso se mostre satisfatória, possível e vantajosa a manutenção da contratação.

1.3.1. O fornecimento de medicamentos para dispensação à população é enquadrado como continuado tendo em vista que o município tem a lista de medicamentos padronizados que são dispensados à população – REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

1.3.2 Em princípio, é necessário realizar a licitação anualmente, devido à oscilação de importação de insumos e fabricação no mercado farmacêutico, o que pode ensejar eventual desinteresse das contratadas em sua prorrogação.

A Aquisição destes pelo município é necessária para se dispensar medicamentos à população de acordo com a Política Nacional de Medicamentos conforme PORTARIA Nº 3.916, DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação foram baseados na estimativa anual de consumo dos medicamentos, considerando possíveis oscilações, como a epidemia de dengue, por exemplo.

1.4.1. Os medicamentos são fornecidos a toda a população municipal mediante a apresentação da receita médica (validade de seis meses) e o CNS (Cartão Nacional de Saúde) do paciente, devidamente cadastrado no município, além de outros documentos necessários como: documento pessoal com foto, no caso de dispensação de antibióticos e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme estabelecido na Portaria 344/98 e RDC 20 de 2011.

1.4.1.1 As receitas médicas de medicamentos sujeitos a controle especial tem validade somente de 30 dias, conforme Portaria 344/98, e as receitas de medicamentos antimicrobianos são válidas por dez dias conforme RDC 20 de 05 de maio de 2011.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição é necessária para se dispensar medicamentos à população de acordo com a Política Nacional de Medicamentos.

Esta aquisição também se faz necessária para atender as Unidades de Saúde de Urgência/Emergência e demais Unidades de Estratégia de Saúde da Família para aplicação de medicamentos injetáveis, e realização de curativos e outras necessidades destas Unidades, além de medicamentos a serem disponibilizados no Almojarifado da saúde, e medicamentos para uso na Divisão de Zoonoses.

2.2. É fundamental e de suma importância a aquisição destes medicamentos para manter estoque semanal nas duas farmácias municipais e não haver desabastecimento da REMUME à população.

A aquisição em tempo hábil e manutenção de estoque mínimo no Almojarifado da Saúde são extremamente necessárias além de um rigoroso controle de estoque.

Cabe ao ente público assegurar a todos pacientes do município o acesso aos medicamentos padronizados, conforme expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, mantendo o acesso universal e igualitário a todos".

2.3 A licitação deve ser realizada através do sistema de Registro de Preços, (SRP) por Pregão Eletrônico. O formato eletrônico do Pregão é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do torneio e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes. O aumento de competitividade decorre, entre outros fatores, da redução dos custos para participação dos certames licitatórios, pois a participação em licitações presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para licitantes sediadas em outras localidades. Tais restrições não existem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

para empresas sediadas em outras unidades federativas quando utilizados os Pregões Eletrônicos. Assim, o uso do Pregão Eletrônico visa a prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia, assim como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.1 O SRP deverá ser adotado já que há necessidade de uma contratação permanente devido à dispensação dos medicamentos continuamente da REMUME à população e é necessária a aquisição com previsão de entregas parceladas.

A aquisição de medicamentos por SRP se torna mais vantajosa, pois não requer a obrigatoriedade na compra, pois não existe a previsibilidade de demanda de consumo de todos medicamentos da REMUME.

A quantidade mensal necessária pode ser alterada ao longo do ano devido às sazonalidades que ocorrem, alterando a demanda anual e/ou mensal de determinados medicamentos, ou seja, a demanda pode ser muito volátil em determinadas estações do ano.

Este sistema também permite a possibilidade da renovação por mais 12 meses, caso seja vantajoso para ambas as partes, além de não impedir que possa haver um novo RP, caso a gestão da Secretaria de Saúde juntamente à Comissão de Farmácia e Terapêutica defina atualizar a REMUME quando achar necessária.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado tem as seguintes especificações adicionais:

3.1.1 Todo medicamento deve ser adquirido pelo valor máximo limitado pela tabela CMED.

Esta Tabela CMED, ou Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, é um conjunto de regras que estabelece limites de preços para medicamentos, monitora a comercialização e aplica penalidades quando as regras são descumpridas.

3.1.1.1 O licitante deve se atentar a especificação do medicamento, como dosagem, via de administração e quantidade licitada.

3.1.1.2 Os preços dos medicamentos não poderão ser superiores aos fixados por esta tabela, em cumprimento às seguintes normas:

Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução nº 2, de 05 de março de 2004; Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006.

3.2 No caso dos medicamentos para cumprimento de ordens judiciais é necessário a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), conforme regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

O desconto do CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP atual aplicado é de 21,53%.

3.3 Os medicamentos que estão bem discriminados neste termo em **negrito, sublinhados e em três asteriscos (***)** são os medicamentos para atender às **ordens judiciais**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

3.4 Os medicamentos nos quais a fonte está em Itálico, sublinhados e em cinco asteriscos (*****) são medicamentos para atender a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 2.596, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 que aprova a lista de Medicamentos para tratamento de Infecções Oportunistas em Usuários que vivem com HIV/AIDS e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) no âmbito do estado de Minas Gerais. Estes medicamentos somente serão adquiridos quando houver demanda nas Farmácias Municipais.

3.5 O prazo de validade dos medicamentos na entrega não poderá ser inferior a 70% da data de fabricação do mesmo. Caso seja necessário faturamento inferior a esta exigência, a Coordenação da Assistência Farmacêutica ou as farmacêuticas Municipais deverão ser comunicadas previamente para autorizar ou não e caso seja autorizado, uma carta de garantia de troca do medicamento deve vir previamente aos farmacêuticos no e-mail: saojosedalapa.rfm@gmail.com.

3.6 Caso seja entregue algum medicamento com a validade inferior ao determinado neste edital sem aviso prévio, a Farmácia Municipal e o Almoxarifado da Saúde poderão recusar o recebimento no ato da entrega, ou poderão solicitar recolhimento de medicamentos.

3.7 Na proposta de cada fornecedor participante deverão ser informados os quantitativos por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em DOU, sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro”.

3.8 Todo medicamento a ser registrado deve ter o **“registro na Anvisa válido”** comprovando a qualidade do medicamento assegurada pela Anvisa.

3.8.1 Esta documentação deve ser apresentada juntamente à documentação fiscal na etapa de habilitação e cada página de cada registro de medicamento deve ser devidamente numerada conforme número do item ou lote de acordo com a tabela acima.

3.8.2 Este quantitativo por embalagem também deve ser informado à Coordenação da Assistência Farmacêutica por e-mail assim que as atas forem assinadas por cada respectivo fornecedor.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O fornecimento de medicamentos será efetuado de maneira parcelada conforme demanda mensal de consumo pela população estipulado pela Assistência Farmacêutica. Estes serão realizados aproximadamente a cada três meses.

4.2 A licitação deve ser realizada pelo menor preço unitário de cada medicamento seja comprimido, ou outra unidade como frasco, frasco-ampola, ampolas ou tubos, dentre outras unidades conforme especificação acima.

4.2.1. As parcelas de compras serão realizadas de acordo com a programação da Coordenação da Assistência Farmacêutica aproximadamente a cada três meses, ou quando necessário.

4.2.2. O quantitativo mínimo solicitado será determinado conforme a Emissão da Ordem de compras realizada pelas farmacêuticas Municipais conforme periodicidade relatada em 4.2..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

4.3. Caso não seja possível a entrega no prazo definido no item 4.7, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02(dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4.1. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. O prazo de entrega dos bens **é de até quinze dias**, contados do(a) envio da ordem de compras, em remessas parciais, atendendo a necessidade do município conforme demanda.

4.7.1 . Os bens deverão ser entregues em dias úteis no Almoxarifado Central da Saúde situado à Rua Horizonte, 195 - Centro, São Jose da Lapa – MG, CEP: 33.350-000, Tel: (31) -2010-1129 das 8 h às 12:00 h e das 13:00 às 16:00h.

Este almoxarifado é situado atrás da Policlínica Central do município-Policlínica Dr. Gentil Macedo Jr.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Charles Taze Oliveira Santos : Subcoordenador de Planejamento e Orçamento Financeiro, e-mail: comprasdasaude@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31) 2010-1205.

5.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Michele das Graças Barbosa, farmacêutica, coordenadora da Assistência farmacêutica, e-mail: saojosedalapa.rfm@gmail.com, telefone:(31) 20101246 Ramal 295, ou (31)2010-1230 (Farmácia Municipal)

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

5.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débito Estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

5.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.11.1 Entregar medicamentos com no mínimo 70% da fabricação conforme já explicado já detalhado no item 3.5.

5.12 Solicita-se que em todo faturamento seja enviado o respectivo xml e/ou pdf da nota fiscal que o município receberá juntamente à entrega do bem, pois as notas fiscais são enviadas ao setor de pagamento via 1 doc digitalmente. Além do pdf da nota fiscal as certidões citadas acima também deverão ser enviadas ao e-mail da Assistência Farmacêutica.

5.13 Todas as notas faturadas devem ter obrigatoriamente discriminado o lote e a respectiva validade do medicamento.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) MENOR PREÇO POR ITEM;

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

6.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1 A empresa deverá apresentar, de acordo com a Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

6.3.1.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal (do participante da licitação).

6.3.1.2. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa participante da licitação e no caso de fornecimento de produtos sujeitos a controle especial, deverá apresentar também a cópia da publicação no Diário Oficial da União da AFE especial.

6.3.1.3. Certificado de Registro de Produtos de cada item emitido pela Anvisa, conforme já detalhado a numeração dos itens no item 3.8.1.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da data da liquidação no sistema informatizado, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pelo CONTRATANTE.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

8.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1. Em caso de comprovada a vantajosidade, esta contratação poderá ser renovada pelo período de mais 12(doze) meses.

9.2. No caso de renovação contratual, será concedido reajustamento dos valores do contrato, conforme índice IPCA/IBGE, apurado a partir da data da apresentação da proposta final, desde que decorrido pelo menos 12(doze) meses da referida data.

9.3 No caso de solicitação de reequilíbrio de preços ao longo dos 12 meses, a Instrução Normativa Municipal nº003/2020, atualizada posteriormente conforme link: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> deve ser observada para possíveis solicitações.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme solicitações de compras.

I- Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos: 1.500 1600 2621

Fichas: 193

189

192

182

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

201

Michele das Graças Barbosa
Farmacêutica/Coordenadora Assistência Farmacêutica
Matricula 031824
Responsável pela Elaboração deste TR/Fiscal de contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, 03 de abril de 25

Glaucia Maria da Cruz
Matrícula 01884
Ordenador de Despesas

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS							
Fase de Planejamento							
Planejamento da Contratação	X	Seleção do Fornecedor			Gestão do contrato		
RISCO 01: Falha no Alinhamento da contratação							
Probabilidade							
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta	Muito Alta
Impacto							
Insignificante		Pequeno	x	Moderado		Grave	Gravíssimo
Classificação							
Pequeno	x	Moderado			Alto		Extremo
Danos:							
Quantitativo insuficiente para atender a demanda							
Ações Preventivas				Responsável			
Realizar planejamento e construção de Série histórica de consumo				Coordenadoria Assistência Farmacêutica-Secretaria de Saúde			
Ações de Contingência				Responsável			
Adequar quantitativo de contrato ou abrir novo processo licitatório				Divisão de Compras e Faturamento – Secretaria de Saúde			
RISCO 02: Falha nas especificações do Objeto Licitado							
Probabilidade							
Muito baixa	x	Baixa		Média		Alta	Muito Alta
Impacto							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x Gravíssimo
Classificação							
Pequeno		Moderado	x	Alto			Extremo
Danos:							
Objeto Deserto/Fracassado							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Aquisição de medicamentos de apresentação divergente do padronizado									
Ações Preventivas					Responsável				
Especificar os medicamentos a serem licitados com base em informações técnicas, inclusive com todas as vias de apresentação no caso de injetáveis					Coordenadoria Assistência Farmacêutica / Secretaria de Saúde				
Ações de Contingência					Responsável				
Reavaliar especificações dos medicamentos					Coordenadoria de Assistência Farmacêutica				
Alinhar construção do objeto conforme medicamentos padronizados					Divisão de Compras e Faturamento – Secretaria de Saúde				
RISCO 03: Questionamentos quanto às exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais									
Probabilidade									
Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input type="checkbox"/>	Muito Alta	<input type="checkbox"/>
Impacto									
Insignificante	<input type="checkbox"/>	Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grave	<input checked="" type="checkbox"/>	Gravíssimo	<input type="checkbox"/>
Classificação									
Pequeno	<input checked="" type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Alto	<input type="checkbox"/>	Extremo	<input type="checkbox"/>		
Danos:									
Aquisição de medicamentos sem todas as exigências solicitadas no Termo de Referência									
Ações Preventivas					Responsável				
Elaborar o edital incluindo as justificativas, referências e dispositivos legais que fundamentam as inclusões das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos.					Coordenadoria de Assistência Farmacêutica				
Ações de Contingência					Responsável				
Pregoeiro, equipe de apoio e farmacêuticas devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública					Divisão de Licitação Coordenadoria de Assistência Farmacêutica				
Fase de Lances									
Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão do contrato	<input type="checkbox"/>				
RISCO 04: Valores Superestimados/Subestimados na Fase de Lances									
Probabilidade									
Muito baixa	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta	<input checked="" type="checkbox"/>	Muito Alta	<input type="checkbox"/>
Impacto									
Insignificante	<input type="checkbox"/>	Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Grave	<input checked="" type="checkbox"/>	Gravíssimo	<input type="checkbox"/>
Classificação									
Pequeno	<input type="checkbox"/>	Moderado	<input type="checkbox"/>	Alto	<input checked="" type="checkbox"/>	Extremo	<input type="checkbox"/>		
Danos:									
Atraso na conclusão do certame em decorrência da necessidade de se realizar diligências									
Grande número de Solicitações de Reequilíbrio Econômico-Financeiro no decorrer do contrato									
Medicamentos fracassados									
Ações Preventivas					Responsável				
Utilizar técnicas adequadas de cotação de preços					Divisão de Compras – SMARH				
Realizar a licitação no menor período possível após a cotação de preços					Divisão de Licitação				
Ações de Contingência					Responsável				
Exigência de comprovação de exequibilidade da proposta (isso é ação preventiva)					Agente de Contratação				
Desqualificação de proposta claramente inexequível					Agente de Contratação				
A depender do período transcorrido após a cotação de preços, realização de diligências.					Divisão Compras - SMARH				
Fase de Formalização de Contrato/Ata									
Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão do contrato	<input type="checkbox"/>				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

RISCO 05: Vencedor do certame não assinar Contrato/Ata						
Probabilidade						
Muito baixa		Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Média		Alta
						Muito Alta
Impacto						
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave
					<input checked="" type="checkbox"/>	Gravíssimo
Classificação						
Pequeno		<input checked="" type="checkbox"/>	Moderado		Alto	
						Extremo
Danos:						
Processo/Objeto fracassado						
Atraso na Formalização de Contrato/Ata e/ou na Homologação do Processo						
Ações Preventivas				Responsável		
Realizar Homologação e Assinaturas antes da validade da proposta				Agente de Contratação/ Divisão de Contratos		
Ações de Contingência				Responsável		
Diagnóstico da causa para desistência				Agente de Contratação		
Convocação do Licitante subsequente				Agente de Contratação		
Republicação do Edital, se cabível				Agente de Contratação		
Abertura de PAR, se cabível				Secretaria de Saúde(Gestor do contrato)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Fase de Gestão de Contrato/Ata									
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato					x
RISCO 06: Insuficiência de Recursos Orçamentários e Financeiros para Contratação									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média		Alta		x	Muito Alta
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		x	Gravíssimo
Classificação									
Pequeno		Moderado		Alto		x			Extremo
Danos:									
Impossibilidade de Emissão de Ordem de Fornecimento									
Atraso no Fornecimento/ Falta de medicamentos à população									
Atraso no Pagamento da Contratada									
Ações Preventivas					Responsável				
Realizar reserva orçamentária e financeira para execução contratual					Secretaria de Saúde				
Ações de Contingência					Responsável				
Buscar realocação de recursos de contratações de baixa prioridade					Gestor do Contrato				
Busca pela disponibilização de outros recursos ao atendimento da demanda					Gestor do Contrato				
RISCO 07: Atraso no Pagamento à contratada									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		Média		x			Muito Alta
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		x	Gravíssimo
Classificação									
Pequeno		Moderado		Alto		x			Extremo
Danos:									
Atraso/Suspensão do Fornecimento de medicamentos									
Dificuldade de manutenção das condições de habilitação do contratado									
Ações Preventivas					Responsável				
Emissão e envio das notas fiscais dentro do prazo para pagamento					Fiscal do Contrato				
Verificação Prévia da existência de recursos e de empenhamento da despesa antes da emissão da Ordem de Fornecimento					Secretaria de Saúde				
Ações de Contingência					Responsável				
Averiguação da emissão/envio das notas fiscais					Fiscal do Contrato				
Verificação de notas em fase de regularização de inconsistências					Divisão de Compras e Faturamento –Secretaria de Saúde				
Regularização de pagamento, caso ultrapassado prazo contratual					Secretaria de Fazenda				
RISCO 08: Atraso na Entrega									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa		x		Média			Alta
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		x	Gravíssimo
Classificação									
Pequeno		Moderado		Alto		x			Extremo
Danos:									
Descontinuidade na distribuição de medicamentos									
Indisponibilidade nas Farmácias Municipais									
Ações Preventivas					Responsável				
Considerar a adoção de estoque mínimo ou de reserva no setor de almoxarifado					Coordenadoria Assistência Farmacêutica				
Emitir/Enviar Ordem de Fornecimento em tempo hábil					Fiscal do Contrato				
Ações de Contingência					Responsável				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

Notificação formal à contratada, caso não seja constatado motivo de força maior		Fiscal do Contrato	
Utilização do estoque mínimo ou de reserva do Setor de Almoxarifado		Coordenadoria Assistência Farmacêutica	
Abertura de PAR		Fiscal do Contrato	
RISCO 09: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro			
Probabilidade			
Muito baixa	Baixa	Média	Alta
			<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto			
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave
		<input checked="" type="checkbox"/>	Gravíssimo
Classificação			
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo
		<input checked="" type="checkbox"/>	
Danos:			
Necessidade de aumentar reserva orçamentária e financeira para sustentar o contrato/Ata			
Interrupção ou atraso no fornecimento			
Ações Preventivas		Responsável	
Instruir a contratada com relação ao processo de Reequilíbrio, conforme IN 003/2024		Fiscal do Contrato	
Ações de Contingência		Responsável	
Averiguação e realocação de recursos para sustentar o contrato		Gestor do Contrato	
Notificação à contratada/Abertura de PAR, caso interrompido o fornecimento		Fiscal do Contrato	
Contratação emergencial dos produtos, caso prolongada interrupção do fornecimento		Divisão de Compras e Faturamento – Secretaria de Saúde	

Foram identificados até o presente momento para esta contratação, inicialmente 9 riscos, classificados conforme abaixo:

I – Risco Pequeno: 3

II – Risco Moderado: 1

III – Risco Alto: 5

Devem ser considerados para tratamento pelos responsáveis, com objetivo de mitigação e diminuição da probabilidade de ocorrência os riscos considerados altos e extremos. Este Mapa de Riscos tem caráter preliminar, e pode sofrer alterações em qualquer fase desta contratação.

RESPONSÁVEL(IS) PELO MAPA DE RISCOS		
Nome: Michele das Graças Barbosa	Cargo: Farmacêutica Coordenadora Assistência Farmacêutica	Secretaria: Saúde
DATA: 03/04/2025		
Nome: Charles Taze Oliveira Santos	Cargo: Subcoordenador	Secretaria: Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de São José da Lapa, com sede na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, na cidade de São José da Lapa/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.774.281/0001-80, neste ato representado pela Sra. Márcia de Fátima Lopes Ferreira, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, processo administrativo n.º 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Instrução Normativa nº 001 - Versão 04, de 31 de outubro de 2024, IN nº 002 – Versão 04 de 17 de dezembro de 2024 e IN nº 003 - Versão 06 de 31 de outubro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para dispensação à população municipal de acordo com a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), além de medicamentos para uso nas Unidades Municipais de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida No edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia validade</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São José da Lapa.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;



6.1.3. A cada 12 meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
CNPJ: 42.774.281/0001-80

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)